



Companhia de Saneamento do Pará

TERMO DE DECISÃO LICITATÓRIA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-COSANPA-PA PROCESSO Nº 025/2018.

O Senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os termos da Ata da Sessão de julgamento da documentação de habilitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de (fls.374/375), dos autos, concernente ao Recurso Administrativo interposto por: **STYLE CONSTRUTORA LTDA**, referente ao certame: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-COSANPA-PA**, que tem como objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços de recuperação de muro e revitalização do Setor Marituba Centro, localizado na Rua Padre Romeo, entre Rua Pedro Mesquita e Raimundo Barbosa Santana, em Marituba, Estado do Pará.

Considerando que, a conduta adotada pela Comissão está dentro dos mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), e nos princípios contidos nestes dois diplomas legais, principalmente o da legalidade estrita, inerente à Administração Pública e que, não há um ato sequer que desabone a conduta da CPL, principalmente quanto ao tratamento isonômico dispensado às licitantes, bem como de suas decisões, já que estas são feitas conforme os ditames da Lei de Licitações, e os fatos alegados pela recorrente não são suficientemente fortes para alterar a decisão da CPL.

Considerando, também, que a Procuradoria Jurídica decidiu pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto por **STYLE CONSTRUTORA LTDA**, com fundamento na Análise do Mérito recursal, por não verificar, subsistência fática ou jurídica nas alegações recursais apontadas, relacionado aos argumentos do recorrente, em face da decisão anteriormente prolatada nos termos da ATA de (fls.374/375), dos autos. Com fundamento no Edital, na Legislação pertinente, na Doutrina, na Jurisprudência aplicável, no **Parecer Nº 399/2018/PJU/COSANPA** de (fls.393/397).

Resolve:

1. Acatar a Decisão do Parecer Nº 399/2018/PJU/COSANPA.
2. Decidir, na preliminar, pela tempestividade, e no mérito, pelo indeferimento, do Recurso Administrativo interposto, ratificando e mantendo a decisão anteriormente prolatada.
3. Dar ciência da presente decisão ao Recorrente.

Belém (PA), 31 de outubro de 2018.

Professor Doutor, Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.